



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1101-2017

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador a informação de que, durante o dia 27 de outubro do corrente ano, vários caminhões da Prefeitura Municipal de Garça estavam realizando a limpeza de entulhos em área particular, situado na Av. Labieno da Costa Machado nºs 435, 439 e 449;

Considerando que, em resposta ao Requerimento nº 1002/2017, de autoria deste Parlamentar, o Prefeito Municipal confirmou a informação de que o maquinário do município foi utilizado para retirada de entulhos de demolição em área particular, sem o devido requerimento do interessado (e o conseqüente recolhimento de tarifas), ao argumento de que parte do entulho seria utilizado pela Prefeitura na estrada da B1;

Considerando que a prestação de serviços à particulares com veículos e maquinas da Prefeitura, bem como a remoção de entulhos em terrenos particulares, somente é possível com o devido recolhimento da correspondente tarifa, de acordo com o art. 1º, incisos III e IV, do Anexo IV da Lei nº 3.220/97 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei nº 3714/2003;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.576/2017 suspendeu, a partir de 27 de setembro de 2017, toda e qualquer prestação de serviços a terceiros realizada por veículos, máquina e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal;

Considerando que, de acordo com o art. 10, XIII, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do município, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros por ele contratados;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficiasse ao Representante do Ministério Público, para que, através do setor competente, apure a suposta utilização irregular de veículos da Prefeitura Municipal de Garça em demolição particular.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

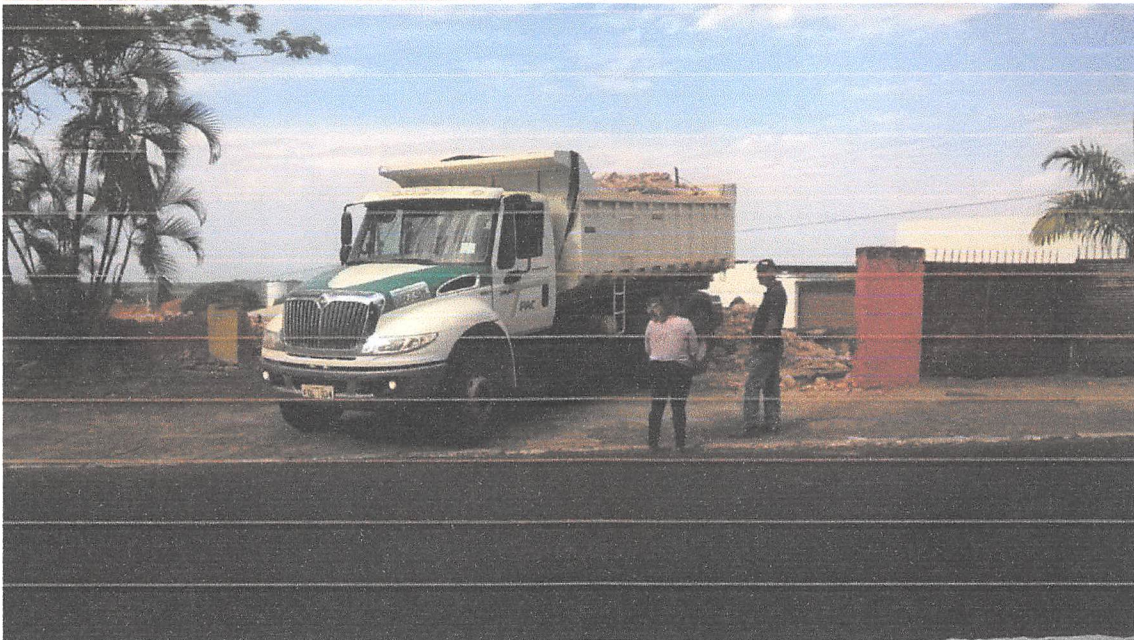
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR
FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR













CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1002/2017

Considerando que no dia 27 de outubro havia vários caminhões da Prefeitura realizando a limpeza dos entulhos em área particular no endereço Avenida Labieno da Costa Machado nºs 435, 439 e 449.

Considerando que de acordo com o decreto nº 8.576/2017 declarou-se suspensão, a partir de 27 de setembro de 2017, toda e qualquer prestação de serviços a terceiros realizada por veículos, máquina e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe o que segue:

- a) Seja informado o nome do munícipe/empresa requisitante dos serviços executados.
- b) Houve recolhimento das taxas e tarifas legalmente exigidas? Em caso positivo, encaminhar cópias das guias e comprovantes de pagamento.
- c) Quantos caminhões/máquinas estavam executando os referidos serviços?
- d) Por qual motivo houve descumprimento da vedação constante no decreto?

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017.


PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1269/2017


Garça, 21 de novembro de 2017.

Requerimento nº 1002/2017
Vereador: Paulo A. Faneco.
Assunto: Serviços prestados a terceiros.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, informamos que não houve empresa/munícipe requisitante. A demolição era particular, com maquinário particular. O que ocorreu foi o seguinte: foi solicitado do particular que disponibilizasse parte do entulho para uso na estrada da B1, o que fomos prontamente atendidos, sendo esse entulho transportado por caminhão do município.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

ANEXO IV (Vide Decretos nº 6708/2008, nº 6952/2009, nº 7555/2011, nº 7946/2013 e nº 8064/2014)

(Redação dada pela Lei nº 3714/2003)

DAS TARIFAS

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes tarifas:

~~I - Utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros:~~

- ~~a) embarque e desembarque;~~
- ~~b) guarda-volume;~~

I - Utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros:

- a) Embarque e desembarque;
- b) Guarda-volume;
- c) Sanitários. (Redação dada pela Lei nº 3819/2004)

II - Utilização do Centro Esportivo e Social:

- a) mensal;
- b) visitantes;
- c) exame médico;
- d) campo de futebol;
- e) inscrição e cadastro;
- f) salão de festas;
- g) emissão de carteira de identificação

III - Remoção de entulhos, capinar e roçar terrenos.

IV - Utilização de Veículos e Máquinas.

~~V - De Expediente e Serviços Diversos:~~

- ~~a) emissão de documentos;~~
- ~~b) emissão de aviso de lançamento de tributos e custo de recebimento pelo agente arrecadador;~~
- ~~b) custo de recebimento pelo agente arrecadador; (Redação dada pela Lei nº 4181/2008)~~
- ~~c) expedição de alvarás;~~
- ~~d) aprovação de arruamento e loteamentos, serviços e cadastros;~~
- ~~e) inscrição e alteração em inscrições municipais;~~
- ~~f) numeração de prédios;~~
- ~~g) alinhamento e nivelamento;~~
- ~~h) apreensão, depósito, instalação e remoção de bens, mercadorias e animais;~~
- ~~i) erradicação de árvores;~~
- ~~j) vistoria e fiscalização;~~

~~V - De Expediente e Serviços Diversos:~~

- ~~a) emissão de documentos;~~
- ~~b) expedição de alvarás;~~
- ~~c) aprovação de arruamento e loteamentos, serviços e cadastros;~~
- ~~d) inscrição e alteração em inscrições municipais;~~
- ~~e) numeração de prédios;~~
- ~~f) alinhamento e nivelamento;~~

- ~~g) apreensão, depósito, instalação e remoção de bens, mercadorias e animais;~~
- ~~h) erradicação de árvores;~~
- ~~i) vistoria e fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 4400/2009)~~

V - De Expediente e Serviços Diversos:

- a) emissão de documentos;
- b) expedição de alvarás;
- c) aprovação de arruamento e loteamentos, serviços e cadastros;
- d) inscrição e alteração em inscrições municipais;
- e) fotocópia de documentos (por unidade)
- f) numeração de prédios;
- g) alinhamento e nivelamento;
- h) apreensão, depósito, instalação e remoção de bens, mercadorias e animais;
- i) erradicação de árvores;
- j) vistoria e fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 4879/2013)

VI - Utilização de cemitério e funeral.

VII - Transportes coletivos de passageiros e táxi.

VIII - De Serviços do SAAE.

Art. 2º As Tarifas criadas em lei especial, terão a aplicação deste Código, no que couber.

Art. 3º Para estabelecimento da Planilha de Custos, poderá o Executivo Municipal, adotar critérios utilizados por órgão estatal para serviços semelhantes.

Art. 4º O vencimento da Tarifa deverá ser preferentemente o da data do pedido ou deferimento.

§ 1º Para os casos em que o valor devido não possa ser apurado no pedido ou deferimento, será arbitrado valor para pagamento parcial.

§ 2º A complementação do preço, quando feita a estimativa, deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias da conclusão do serviço.

§ 3º A tarifa prevista no item V, "b", do artigo 1º deste Anexo poderá ser lançada no mesmo aviso de lançamento, e para vencimento concomitante com o tributo a cuja emissão se refere.

Art. 5º As tarifas serão revistas periodicamente, para efeito de majoração.

Art. 6º Adotar-se-ão todas as regras existentes, para as tarifas neste constituídas, desde que compatíveis.

Art. 7º A titularidade ativa para imposição e exigência da tarifa de serviços, cuja execução tenha sido delegada a terceiros poderá ser transferida para o executor do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3714/2003)

DECRETO Nº 8576/2017

**SUSPENDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
TERCEIROS**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando a atual crise financeira que assola o País e repercute diretamente em todos os Estados e Municípios brasileiros;

Considerando a necessidade de adoção de várias providências administrativas para contenção de despesas, tendo em vista que os repasses financeiros, Estadual e Federal diminuíram significativamente e a arrecadação municipal também não vem apresentando um resultado positivo, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir desta data e até 31 de dezembro de 2017, toda e qualquer prestação de serviços a terceiros, realizada por veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal, exceto os atendimentos rotineiros a que a Municipalidade esteja obrigada por força de Lei ou contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS